

Mestrado Profissionalizante

Exame de Direito Fiscal

Regente: Prof. Paula Rosado Pereira

27 de janeiro de 2015

A. Hipótese (15 val.)

Ana e Bernardo, casados, após cerca de quinze anos a residirem no Brasil, decidiram regressar a Portugal. Voltaram a viver em território nacional a partir de Janeiro de 2014.

Art. 13; RRNH art. 16/6 ss; Portaria 12/2010

Nesse ano foram ambos contratados pela Soluções Informáticas, SA, empresa de material informático. Ana auferiu €40.000 como diretora comercial e Bernardo, engenheiro informático, auferiu €38.000 como diretor técnico.

Cat. A; art. 2/1/a); art. 99; art. 25; art. 22/1; art.s 68 e 69
RRNH: art. 72/6; art. 22/3/b); art. 3/6 DL 42/91

No entanto, quase no fim do ano, Bernardo despediu-se para montar o seu próprio negócio, tendo recebido da Soluções Informáticas, SA um valor de € 50.000 para não desenvolver qualquer tipo de aproximação aos clientes desta empresa nos 12 meses seguintes.

Cat. G; art. 9/1/c); art. 22/1; art. 101/1/a)

Em 2014, Ana e Bernardo auferiram €30.000 de dividendos, distribuídos pela Copacabana Electrónica, empresa brasileira da qual continuaram a ser sócios maioritários, apesar da sua vinda para Portugal.

Cat. E; art. 5/2/h); art. 15/1; art. 72/5; art. 22/3/b); art. 72/8; art. 22/5; não art. 40-A;
art. 81/1 e 2;
RRNH: art. 81/4

Em Março de 2014, Ana vendeu por €10.000 um conjunto de 1.000 ações da EDP que tinha adquirido em 2008 por €8.000.

Cat. G; art. 9; art. 10/1/b) e 10/4/a); art. 72/4; art. 22/3/b); art. 72/8; art. 22/5; art. 55/6;
art. 43/1; não art. 43/3

O casal era proprietário de uma casa em Portugal, que manteve arrendada por um valor mensal de €600 até Setembro de 2014.

Cat. F; art. 8/1; art. 41; art. 72/7 e 8; art. 55; art. 101/1/e); art. 9 DL 42/91

Ainda em 2014, o casal vendeu por € 250.000 essa casa, que tinha comprado em 1985 pelo equivalente a € 50.000 (e que tinha mantido arrendada até Setembro de 2014).

Com o dinheiro da venda, compraram um apartamento, por € 200.000, para onde foram viver.

Cat. G; art. 10/1/a); art. 10/4/a);
Aquisição em 1985: art. 5 DL 442-A/88 Regime transitório
Em qualquer caso, não art. 10/5, porque o prédio estava arrendado

Qualifique, nos termos do Código do IRS, os diversos rendimentos auferidos pelo casal, indicando as taxas a que são tributados. Não se esqueça de referir a sujeição a retenção na fonte, caso aplicável. Indique todos os passos necessários ao apuramento do imposto devido. Na falta de dados, assumo o que considerar pertinente.

Nos casos de englobamento art. 22/1: art. 69; art. 68; art.s 78 ss

B. Pronuncie-se relativamente a um (e apenas a um) dos seguintes temas: (5 val.)

B.1. Influência do Direito Europeu no Código do IRS.

Liberdades de circulação da UE; Princípio da não discriminação;

Relacionar com art.s 17-A; 71/8 ss; 72/9 ss; art. 10/5; art. 40-A/4; art. 130/2; art. 19/7 LGT, explicando o cerne dos regimes em causa

B.2. Impacto da reforma do IRS na atividade de arrendamento de imóveis.

Novo art. 41; art. 55: maior período para reporte de perdas;
Possibilidade de inclusão na Cat. B;
Cat. B vs Cat. F quanto ao regime de tributação das rendas e influência na tributação da venda do imóvel que possa ocorrer;
Tributação na afectação e desafectação do imóvel à Cat. B

Nota: Todos os artigos sem indicação de proveniência são do CIRS